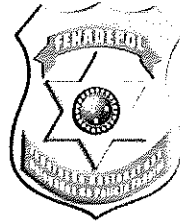


136 2014 03 359

949

Comissão de Constituição
Justiça e Cidadania



Junte-se ao processado do

PLS
nº 554, de 2011.

Em 18/08/14

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL

SEDE: SDS CONJUNTO BARACAT - BLOCO F SALA 610 - CEP 70.392-900 - BRASÍLIA - DF

TEL/FAX (61) 3223-3859 E (61) 3223-3705 (FAX)

REPRESENTAÇÃO EXECUTIVA EM FORTALEZA: AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, Nº 2020 - SALA 106 - TEL/FAX: (85) 3261-2901 E
(85) 3261-7963

OF. Nº 37/14-FENADEPOL

Brasília/DF, 04 de agosto de 2014

À Sua
Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Ref.: PLS 554/2011

Senhor Presidente,

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - FENADEPOL, entidade sindical de nível superior, representativa da categoria dos Delegados de Polícia Federal, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Tramita nessa Casa o PLS 554/2011 que "Altera o § 1º do art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante".

Referido projeto estaria para ser pauta para votação no dia de amanhã, terça-feira, 05 de agosto de 2014.

Ocorre Excelência que o mencionado projeto se aprovado nos termos proposto e das emendas aprovados nas Comissões pode levar a total paralisa das Polícias.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, no Brasil, o preso tem direito a mentir em defesa própria, não respondendo qualquer crime por isso.

Recebido em 19/08/14
Hora: 16:00

Anderson A. Azevedo - Matr. 230057
CCJ-SF

Assim, todo preso irá alegar perante o Juiz que foi torturado na rua para tornar nula a prisão e ser solto. E o policial responsável pela prisão, em decorrência das declarações do preso, irá responder injustamente pelo crime de tortura, anos a fio, podendo até mesmo ser preso em flagrante pelo Juiz, passando de condutor a preso e o preso, de criminoso a vítima. Numa total e absurda inversão de valores.

Isto fará com que os policiais deixem de agir, preferindo correr o risco de responder pelo crime de prevaricação a responder por tortura, crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, segundo o disposto no inciso XLIII, do artigo 5º da Constituição Federal.

E a criminalidade crescerá substancialmente, pois poucos policiais se ariscarão a prender um criminoso em flagrante delito.

Na realidade, o único beneficiário da Lei será o marginal, em prejuízo dos elevados interesse do cidadão de bem, que ficará ainda mais desprotegido.

E não haverá, Excelentíssimo Senhor Presidente, Chefe de Polícia que faça com que os policiais prendam em flagrante um criminoso, pois eles não estarão na rua e se tivessem, agiriam do mesmo modo, pois tem famílias para sustentar e também não iriam correr o risco de responder, injustamente, por crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

Por outro lado as Polícias não tem estrutura para conduzir e permanecer com os presos nos fóruns, aguardando as audiências, sem prejudicar imensamente o já insuficiente policialmente de rua.

Também não há juizes em número suficiente para receber os presos e realizar as audiências durante a noite ou madrugada, como comumente se verifica com as prisões em flagrante.

Por todo o exposto a entidade signatária pede o apoio de Vossa Excelência no sentido de submeter referido Projeto de Lei a maiores discussões, considerando o seu impacto para os organismos de segurança pública, inclusive de ordem financeira.

Respeitosamente,


ANTONIO BARBOSA GOIS
Presidente



SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, 07 de agosto de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Documento sem numero	Câmara Municipal do Rio Grande	Solicita no sentido de viabilizar a colocação do PLS 577/2007 para apreciação desta casa legislativa.
Ofício Circular nº 18/14	Câmara Municipal de São Vicente	Encaminha requerimento de nº 196/14 do dia 14/7/14 no qual solicita apoio a manutenção da Lei de nº 12.619/2012, não aprovando o Projeto de Lei de nº 41/2014.
Ofício nº SG 276/2014	Câmara do Município de Lages	Encaminha cópia da Moção Legislativa nº 164/2014 que sugere a criação de Projeto de Lei objetivando o reembolso pelos médicos que estudaram em universidades públicas ou que foram contemplados com bolsas de estudos em Universidades Particulares para que realizem atendimento á população até o reembolso de valores investidos na formação profissional.
Ofício nº 0185/2014.DIEXP	Câmara Municipal de Fortaleza	Encaminha cópia do requerimento de nº 2207/14, que requer que seja aprovada Moção de Apelo para o Presidente Renan Calheiros a fim de que adote providências no sentido de promover a aprovação com a maior brevidade do Projeto de Lei de nº 1332/2003, estatuto geral das guardas municipais, de autoria do Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá.
Ofício nº 37/14-FENADEPOL	Federação dos Delegados de Polícia Federal	Solicita Apoio no Sentido de Submeter o PLS 554/2011 a maiores discussões.

Atenciosamente,

EMILIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI
Chefe de Gabinete

Recobido em 07/08/2014
Hora: 16h44min
Sued H.
Sued Ferret Fagundes
Matr. 232306 Secretaria - Geral da Mesa